

Luís Antônio Almeida Reis – Presidente, Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção, Luiz Eduardo Sá Roriz – Diretor Jurídico e respondendo pela Diretoria de Regulação e Meio Ambiente, Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio, Sérgio de Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial e Virgílio de Melo Peres – Diretor de Engenharia.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 06, de 03 de novembro de 2023, publicada no DODF Nº 208 de 07 de novembro de 2023, pág. 6, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840/2011, para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 2º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 67, de 08 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 11 de dezembro de 2023, ONDE SE LÊ: "...dezembro de 2023...", LEIA-SE: "...novembro de 2023...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 332, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Regimento Interno da VI Conferência de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da VI Conferência de Cultura do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CONVOCATÓRIA

Art. 1º Visando a ampla e democrática participação da comunidade do Distrito Federal no aprimoramento das diretrizes da política cultural, a VI Conferência de Cultura do Distrito Federal ocorrerá no período de 27 e 28 de janeiro de 2024, em local a ser definido e divulgado em meios de comunicação oficiais e acessíveis, sendo precedida das Pré-Conferências Macrorregionais, ocorridas entre os dias 09 e 12 de janeiro de 2024 e 15 e 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º A plenária Final da VI Conferência de Cultura do Distrito Federal, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma deste Regimento Interno, terá abrangência em todo o Distrito Federal, na data constante do art. 1º, sendo precedida das Pré-Conferências Macrorregionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos específicos da Pré-Conferência Macrorregional e da VI Conferência de Cultura do Distrito Federal:

I - ampliar o debate com a sociedade do Distrito Federal sobre o conceito de cultura como política;

II - promover a avaliação do Plano Distrital de Cultura;

III - propor diretrizes para a criação de um novo Plano Distrital de Cultura;

IV - definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;

V - potencializar a adesão das Macrorregiões ao Sistema Distrital de Cultura;

VI - debater sobre a divisão de atribuições entre as administrações regionais, Secretarias de Cultura, Secretarias Transversais do GDF, Conselhos do Sistema de Arte e Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

VII - construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

VIII - propor estratégias para o fortalecimento das políticas públicas de cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

XI - eleger delegados para Conferência Distrital de Cultura; e

XII - eleger delegados para Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º As discussões das etapas da Pré Conferência Macrorregional e da VI Conferência de Cultura do Distrito Federal serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão Organizadora junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal e Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal conforme disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura, são as instâncias responsáveis pela gestão e organização das Pré-Conferências Macrorregionais e pela VI Conferência de Cultura do Distrito Federal, devendo ser nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil, preferencialmente com organização paritária e com representação da diversidade de gênero, raça e PCDs, para atender à dinâmica de execução e ao calendário previsto de realização.

§ 1º A plenária final da VI Conferência de Cultura do Distrito Federal será presidida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e terá na vice-presidência o(a) presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, ou representantes por eles designados.

§ 2º Na ausência do Secretário, a secretária adjunta da referida Secretaria, assumirá a Presidência, e na ausência deste, seu representante, excepcionalmente indicado para a função.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I - definir e aprovar o calendário das conferências macrorregionais;

II - definir e aprovar o regimento interno das conferências macrorregionais e do Distrito Federal;

III - definir o percentual do número de Delegados(as) das conferências Macrorregionais para a Conferência do Distrito Federal;

IV - definir a metodologia de debate, consolidação e priorização das propostas por eixo e encontro setorial;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da VI Conferência de Cultura do DF;

VI - assegurar a lisura e veracidade de todos os atos praticados pelos participantes e delegados;

VII - acompanhar as discussões e o processo de sistematização das diretrizes e proposições da VI Conferência;

VIII - auxiliar na consolidação dos temas abordados nas Pré-Conferências Macrorregionais e na VI Conferência, bem como na elaboração do documento final que será levado à Conferência Nacional de Cultura; e

IX - dirimir quaisquer controvérsias havidas e deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.